



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.516

João Pessoa - Sábado, 20 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RECOMENDAÇÃO nº 01/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Procurador Geral de Justiça, com espeque no art. 129, incisos I, III e IX da Constituição Federal; no art. 125 e no art. 131, parágrafo único, alínea a, da Constituição do Estado da Paraíba; nos artigos 25, incisos III e IV; 26 e 27, parágrafo único, inciso IV, estes da Lei Federal nº 8.625/93; e, finalmente, nos arts. 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 19/94; **CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"; **CONSIDERANDO** que os incisos II e V do supracitado artigo constitucional preceituam que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" e que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento"; **CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoal somente é possível por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, IX, da CF/88; **CONSIDERANDO** que o art. 30, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba também dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração"; **CONSIDERANDO** que o art. 1º, caput e inc. XIII, do Decreto Lei nº 201/67, prevê que é crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores", o ato de "nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei"; **CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 138.397/PE, decidiu que "a nomeação ou contratação de servidor público, pelo Prefeito Municipal, para cargo público isolado ou em carreira, com inobservância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, pode constituir, em tese, o crime de que trata o inc. XIII, do art. 1º, do Del. 201/1967"; **CONSIDERANDO** que a Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 103/98, em seu art. 1º, estabelece que "Todo e qualquer ato de investidura, a qualquer título, e os concessivos de aposentadoria, reforma e pensão, bem como os que, posteriormente, alterarem o fundamento legal dos três últimos mencionados, deverão ser encaminhados ao TCE, para efeito de apreciação de sua legalidade e a concessão do respectivo registro", executando-se somente os atos de admissão para os cargos ou funções de provimento em comissão ou de confiança, e que o art. 1º da Resolução nº 15/2001 do TCE estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para a remessa dos documentos e informações, a contar da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial; **CONSIDERANDO** que a nulidade *pleno iure* das contratações efetuadas sem prévia aprovação em concurso público e com violação das hipóteses excepcionais dos incisos V e IX, do Art. 37, da Constituição da República há de se harmonizar com a necessidade de ser concedido um prazo para a exoneração coletiva dos servidores que ingressaram irregularmente nos quadros estaduais e municipais com vistas a não ocasionar a solução de continuidade na prestação dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** que há indícios de que contratos de prestação de serviços têm sido utilizados, de forma fraudulenta, com a finalidade de burlar a exigência de prévia aprovação em concurso público e com violação das hipóteses excepcionais dos incisos V e IX, do art. 37, da Carta Magna de 1988; **CONSIDERANDO** que a concessão de prazo a vencer no dia 31 de julho do corrente ano é suficiente para a regularização dos respectivos quadros de servidores, inclusive, para a eventual e necessária realização de concursos públicos e nomeação dos aprovados; **CONSIDERANDO** que no Estado da Paraíba têm sido constatadas, nos âmbitos das Administrações municipais, contratações de servidores públicos e a manutenção de anteriormente contratados, sem prévia aprovação em concurso público e com desvirtuamento e violação das exceções disciplinadas constitucional e legalmente, **RECOMENDANDO aos Srs. Prefeitos Constitucionais dos Municípios do Estado da Paraíba:** a) que se abstenham,

de contratar servidores, sem prévia aprovação em concurso público fora das estritas hipóteses permitidas pela Constituição Federal no Art. 37, incisos V e IX, bem como prestadores de serviços que venham a realizar atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração Pública; b) que se **abstemham**, de agora em diante, de contratar para funções de confiança servidores não ocupantes de cargo efetivo, e de preencher funções de confiança e cargos em comissão fora das atribuições de direção, chefia e assessoramento; c) que se **abstemham**, doravante, de celebrar e de prorrogar contratos de pessoal por tempo determinado fora das hipóteses de necessidade temporária justificada por excepcional interesse público; d) que **exonerem** todos os servidores públicos que tenham sido contratados sem a prévia aprovação em concurso público fora das hipóteses permissivas do art. 37º, incisos V e IX, da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2010; e) que **rescindam** os contratos de prestação de serviços que envolvam atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração, também até o dia 31 de julho de 2010; f) que **encaminhem** ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba todo e qualquer ato de investidura, a qualquer título, inclusive os contratos de prestação de serviços, para efeito de apreciação de sua legalidade e a concessão do respectivo registro, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial; **Fica ressaltado** que, em decorrência dos princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade que governam a atuação do Ministério Público em ambas as esferas persecutórias, cível e criminal, a assinatura do prazo (alínea "d", supra) para a regularização dos quadros de pessoal dos entes públicos jurisdicionados não afetará a tramitação dos procedimentos investigatórios e processos judiciais já instaurados e atualmente em curso, de modo que as irregularidades pretéritas abrangidas pelos objetos de tais investigações e processos ficam a salvo do âmbito de incidência da presente recomendação no que concerne especificamente à referida dilação. O mesmo se aplica quanto aos procedimentos persecutórios dos demais órgãos públicos de fiscalização e controle. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

1 Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

2 V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

3 IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2010PGJ
PORTARIA Nº 009/10/ICP/GPGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Procurador Geral de Justiça, com espeque no art. 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; no art. 105, inc. I, alínea "a", item 3, no art. 125 e no art. 131, parágrafo único, alínea a, da Constituição do Estado da Paraíba; nos artigos 25, incisos III e IV; ...25, inciso I e 26, estes da Lei Federal nº 8.625/93; e, finalmente, nos arts. 60, inciso I, 61, 62 e 63, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 19/94; **CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"; **CONSIDERANDO** que os incisos II e V do supracitado artigo constitucional preceituam que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" e que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento"; **CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoal somente é possível por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, IX, da CF/88; **CONSIDERANDO** que o art. 30, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba também dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado

em lei de livre nomeação e exoneração". **CONSIDERANDO** que o art. 30, inciso XIII, da Constituição Paraibana prevê ainda que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". **CONSIDERANDO** há a necessidade de análise das leis municipais que preveem a contratação de servidores sem prévia aprovação em concurso público, com vistas à averiguação de sua conformidade com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado da Paraíba. **RESOLVE:** I - instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com vistas à análise da constitucionalidade de todas as leis municipais da Paraíba que preveem a contratação de servidores públicos sem prévia aprovação em concurso público e, ao final, propor a medida administrativa ou judicial mais adequada ao caso; II – requisitar aos Presidentes da Assembléias Legislativas, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, todas as leis vigentes que preveem a contratação de servidores públicos sem prévia aprovação em concurso público; III – determinar o registro e atuação desta Portaria; IV - designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça integrantes da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal e da Assessoria Técnica, instituídas por portarias respectivas, devidamente publicadas, para, conjunta ou separadamente, instruírem o Inquérito Civil Público ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito; V - designar a Servidora SILVANA ÂNGELA M. N. COSTA para Secretária este Inquérito Civil Público; João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 219/10. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 1.300/09 e, considerando o afastamento do titular e a recusa justificada dos Suplentes da 1ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, **R E S O L V E** designar a Doutora TATIANA MARIA DO NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar, como titular, junto a 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL, durante o período de 19/02/10 a 30/06/10. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 220/10. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 18/02/10 a 30/06/10. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 221/10. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 12/02/10 a 01/05/10. CUMPRASE-PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 222/10. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, referente ao 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/10 a 30/03/10, ficando as referidas férias para usufruto oportuno. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 223/10. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Doutor JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO, Procurador de Justiça, referentes aos 1º e 2º períodos de 2009 e 1º período de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/10 a 29/05/10, ficando as referidas férias para usufruto oportuno.
CUMPRA-SE – PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 224/10. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para, no dia 19/02/10, funcionar nas audiências da 4ª Curadoria da Infância e Juventude da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte.
CUMPRA-SE – PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DA CAPITAL

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital

Portaria nº 22/2010, de 09/02/2010

Inquérito Civil Público nº 129/2009

Objeto: Apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa na contratação de Marcos Danilo Cândido de Sena.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital

Portaria nº 23/2010, de 09/02/2010

Inquérito Civil Público nº 147/2009

Objeto: Apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa na liberação do veículo mencionado no item 7.8.IV.h do relatório nº 678 da CGU.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0018 PREFERENCIAL

Expediente do dia 03/02/2010 14:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 0007843-73.2003.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANÇA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x WALDEMAR PAULO RIBEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação interposta pela Destilaria Miriri S/A às fls. 936/947 em seu duplo efeito. Intimem-se os réus para apresentarem contrarrazões. Publique-se e expeça-se mandado para a FUNAI. Intime-se, também, o MPF acerca deste despacho e, por fim, subam os autos ao Egrégio

tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0003893-32.1998.4.05.8200 MARIA LUCIA MOTA DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 198/204).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000840-91.2008.4.05.8200 MARYLDA ESCOREL BORGES E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor das autoras, descontando-se o percentual de 20%(vinte por cento), referente ao contrato de honorários advocatícios (fls. 155/156), cujo valor deverá ser rateado entre os advogados Luis Guedes da Luz Neto, Luis Fernando Pires Braga, Giselle Fernandes Pereira Lucena. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0007343-31.2008.4.05.8200 JOSE FERREIRA DA SILVA, REPR POR SUA CURADORA MEIRE FERREIRA DA SILVA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, WELLINGTON NOBREGA VILAR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 0000507-71.2010.4.05.8200 DELMA DA SILVA VIANA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pela autora na inicial (7,3%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 0002364-02.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GILBERTO GOMES BARRETO E OUTRO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x MARGARETE DA SILVA ARAUJO E OUTROS x ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS. (...) Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da defesa para dizer do interesse no reinterrrogatório no prazo de 10 (dez) dias. .

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0005385-59.1998.4.05.8200 RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, restando prejudicado o pedido formulado às fls. 271/272. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 0002586-09.1999.4.05.8200 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CELINA FRANCISCA DE LIMA x CELINA FRANCISCA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 0007511-43.2002.4.05.8200 IVALDO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Do exposto, declaro extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 0005306-07.2003.4.05.8200 FRANCISCO DE FIGUEIREDO ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o

prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

11 - 0009431-08.2009.4.05.8200 RITA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA - CRM-PB (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS DORES GOMES DE BRITO DA COSTA E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x JOSILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x VANIA ELIZABETE E SILVA (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS). Intime-se a exequente a instruir a petição com cópia autenticada da certidão de interposição do recurso não dotada de efeito suspensivo, conforme dispõe Art. 475-O, § 3º, II, do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0007515-07.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x RITA DE CASSIA ALVES PEIXOTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO. (...) Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 0007341-61.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - LINTESP E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 0007360-67.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x DIANA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) dê-se vista à parte embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, em seguida à embargante, para se manifestar sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial.

15 - 0002839-45.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução dos honorários advocatícios relativos ao processo principal em R\$ 2.510,91 (dois mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos), atualizados até agosto/2007, valor esse correspondente a R\$ 2.800,13 (dois mil e oitocentos reais e treze centavos), atualizados até outubro/2009, com base na conta oficial (fls. 30/32). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser compensado com o crédito executado a título de honorários advocatícios nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença, da certidão de seu trânsito em julgado e dos cálculos da contadoria de fls. 30/32 para os autos da Ação Ordinária (Execução/Cumprimento de Sentença) n.º 0000963-75.1997.4.05.8200, com a devida certificação em ambos; II - e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, sem necessidade de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0004486-90.2000.4.05.8200 GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Frente ao exposto, declaro a extinção da presente execução face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0007542-24.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). Indefiro o pedido de dilação, em razão do prazo já decorrido. Intime-se a CEF.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0006065-05.2002.4.05.8200 JANDIRA GOMES BATISTA (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA, ÉRIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, em conformidade com o art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 0007114-71.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANNIBAL PEIXOTO FILHO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 0008776-70.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0009766-95.2007.4.05.8200 MARIO LUCIANO SORRENTINO CALDAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE) x BANCO BRADESCO S/A. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc I, do CPC. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0008694-39.2008.4.05.8200 DAMIAO PEREIRA (Adv. YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO, JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 0008851-12.2008.4.05.8200 EUCLEPIDES OLIVEIRA DE NOVAIS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo as apelações de fls. 46/56 e fls. 59/76 interpostas, tempestivamente, pela parte ré e parte autora, respectivamente, em razão de sentença prolatada às fls. 41/44, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para apresentarem suas contrarrazões. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

25 - 0008863-26.2008.4.05.8200 PAULO DE TARCIO FREIRE NEVES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ao pagamento de R\$ 20.997,37 (vinte mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 00128407-8, já estando inserido nesse montante correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a pouca complexidade da causa, que envolve matéria já pacificada nos Tribunais Superiores, e a ressarcir ao suplicante as custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 0009848-92.2008.4.05.8200 SOLANGE CAÇADOR HENRIQUES TAVARES E OUTRO (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 22466-2, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), no valor de R\$ 20.148,85 (vinte mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Sobre a diferença apurada já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0009922-49.2008.4.05.8200 FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA (Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, DENISE ROSAS NUNES, MÁRCIA APARECIDA JARENKO, CAMILA ALVES MUNHOZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ,

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, MICHELLE SELEME LEONE, CANDICE KARINE SOUTO MAIOR DA SILVA, MAUREN KARINE ILIBRANTE, LUCIANE KALAMAR MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Do exposto, homologo o pedido de desistência. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

28 - 0010155-46.2008.4.05.8200 ANTONIO LUIZ DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Condeno a parte autora em custas processuais a qual arbitro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 0000330-44.2009.4.05.8200 ALAIR CHIANCA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto: I - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição; II - e, no restante, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 104.560,73 (cento e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta poupança nº 22.151-8, com base nas planilhas de fls. 38/40. Sobre as diferenças apuradas já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. A ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC.Custas ex lege. P. R. I.

30 - 0000442-13.2009.4.05.8200 DANIEL COSTA CAVALCANTE ARAGÃO (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários em favor da parte ré no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex-legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0000698-53.2009.4.05.8200 THEREZA SAMARA PEREIRA LIMA SOARES DE SA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x ESPÓLIO DE FRANCISCO SOARES DE SÁ, REPR. POR TERESINHA PEREIRA LIMA SOARES DE SÁ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 24.773,03 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e três centavos), advindo da aplicação do percentual de 42,72% (IPC de janeiro/1989) sobre o valor então provisionado na conta poupança nº. 0001145.0, já estando inserido nesse montante correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, conforme cálculos às fls. 63/68. Fixo honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor dos advogados da parte autora, em face da sucumbência total da ré. Sem custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 0005361-45.2009.4.05.8200 VALDECY RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0005612-63.2009.4.05.8200 JOSÉ JOÃO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, em face da carência de ação (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (gratuidade judiciária). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

34 - 0006061-21.2009.4.05.8200 ROSALVO MACEDO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, em face da carência de ação (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (gratuidade judiciária). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0006084-64.2009.4.05.8200 POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

36 - 0006206-77.2009.4.05.8200 JORGE DE ARAUJO BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, em face da carência de ação (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (gratuidade judiciária). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 0008977-28.2009.4.05.8200 ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE LUCENA (Adv. BERNARDO FRANCA ERASTO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

38 - 0009033-61.2009.4.05.8200 NEUSA DE ARAUJO SOARES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 0009248-37.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 0009783-63.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAPE/PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Decido. O pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor nesta ação é repetição do pedido por ele formulado e deferido, nesta data, na Ação Civil Pública n.º 0008137-86.2007.4.05.8200, que tem por objeto a regularização do PNAE no Município de Sapé/PB. Dessa forma, já tendo referido pedido sido apreciado e deferido, carece o autor de interesse processual em relação a ele, restando, portanto, prejudicada a sua apreciação. Ante o exposto, considero prejudicado o exame do pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, razão pela qual indefiro a petição inicial no tocante ao pedido de restabelecimento do repasse de verbas referentes à merenda escolar. Intime-se o autor.

41 - 0000744-08.2010.4.05.8200 SÉRGIO RODRIGUES DE SANTANA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0000152-61.2010.4.05.8200 MARCUS VINICIUS BATISTA CORDEIRO (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, VALTER MARQUES DE CARVALHO, ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO) x SUPERVISORA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Inicialmente, defiro ao impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita. (...) ISSO POSTO, presente, em parte, a fumaça do bom direito, defiro, em parte, a liminar, apenas para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato que implique no indeferimento da contratação do impetrante com base no artigo 9.º, III, da Lei n.º 8.745/93. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, bem como para imediato cumprimento desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial do IBGE do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-30
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-30
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-18
 ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO-42
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-28
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-21
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16
 André Castelo Branco Pereira da Silva-9
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-20
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-27
 BERNARDO FRANCA ERASTO DE ARAUJO-37
 CAMILA ALVES MUNHOZ-27
 CANDICE KARINE SOUTO MAIOR DA SILVA-27
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,38,39
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-11
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1
 CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ-27
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-20
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-6
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-11,41
 DENISE ROSAS NUNES-27
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-19
 DIOGO ASSAD BOECHAT-24,25,26,29,31
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-1
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-17
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5
 EMERIPACHECO MOTA-14
 EMERSON CORAZZA DA CRUZ-27
 ÉRIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO-18
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-32,33,34,36
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-15
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-12
 FABIO BRITO FERREIRA-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,31
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-35
 FERNANDO MADRUGA FILHO-35
 FIORAVANTE BUCH NETO-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,19,20,21,23,24,25,26,29,32,35
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-3
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-11
 HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-18
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-32,33,34,36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,38,39
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-4
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-13,14
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-11
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-12
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16
 JOSE FERREIRA DE BARROS-7
 JOSE MARTINS DA SILVA-16
 JOSE RAMOS DA SILVA-5
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-42
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-23
 JOSEFA INES DE SOUZA-8
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,16
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-33,34
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-11
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,38,39
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-40
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-28
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-33,34,36
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-33,34,36
 LUCIANE KALAMAR MARTINS-27
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-3
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,38,39
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-30
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-3
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-21
 MÁRCIA APARECIDA JARENKO-27
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9,16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,33,34,36
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-7
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-1
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-4
 MAUREN KARINE ILIBRANTE-27
 MIVIAEL MELO DE ANDRADE-22
 MICHELLE SELEME LEONE-27
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,33,34,36
 NELSON AZEVEDO TORRES-36
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-20
 PAULO GUEDES PEREIRA-13,14
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA-27
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-1
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-11
 RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-27
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2,8
 RODOLFO ALVES SILVA-6
 RONALDO INACIO DE SOUSA-7
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-6
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,15
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-11
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-13
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-24,25,26,29,31
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-30
 VALTER DE MELO-15,38,39
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-42
 WELLINGTON NOBREGA VILAR-4
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-23
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Ser Tor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA	
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 001/2010 (EDL.0005.000001-3/2010 e EFT.0010.000117-2/2010)	
VARAS	5ª e 10ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
JUIZES FEDERAIS	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA e TÉRCIUS GONDIM MAIA, respectivamente.
DIRETORES DE SECRETARIAS	HELIO PESSOA LUIZ DE AQUINO e MARCONI PEREIRA DE ARAUJO, respectivamente.
LEILOEIROS	ALEXANDRE FERREIRA NUNES, JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
1ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	09/03/2010, a partir das 09:00h
2ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	19/03/2010, a partir das 09:00h
MODALIDADES DO LEILÃO	Presencial e telepresencial (videoconferência)
LOCAIS DO LEILÃO	Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB (PRESENCIAL) Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade - C. Grande/PB (TELEPRESENCIAL)

OS DOUTORES **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara, e **TÉRCIUS GONDIM MAIA**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 10ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:
1ª. Data: 09/03/2010, a partir das 09:00h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª. Data: 19/03/2010, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por estes Juízos, observadas as previsões legais que regem a matéria.

LOCAIS DO LEILÃO:
1 - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB – na modalidade PRESENCIAL;

2 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade – C. Grande/PB – na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apreogados pelos leiloeiros oficiais supramencionados e/ou eventualmente por Oficial de Justiça Avaliador, em um dos endereços indicados, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para o outro auditório, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em ambos os locais.

Deverá se fazer presente, no outro auditório, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da vara respectiva, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos, bem como apreogar os bens quando necessário.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento. Ou seja, se o possível arrematante estiver em auditório onde o leilão é transmitido via videoconferência, nada impede que venha a oferecer lance através do mesmo sistema, para bens anunciados no local onde o leilão é efetivamente apreogado ou para bens oriundos de processos que tramitem em Vara envolvida no edital unificado, mesmo que nesta também o leilão seja transmitido via sistema videoconferência. Da mesma forma, também será permitido àquele interessado presente no auditório onde ocorre o leilão efetivo, oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam em qualquer das outras Varas. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial por videoconferência, seja no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento *a posteriori* na hipótese de se sentir prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens serão apreogados por oficial de justiça da vara respectiva, em substituição a qualquer um dos leiloeiros públicos oficiais, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de suas presenças físicas em tempo hábil, eis que presentes no auditório da Justiça Federal onde ocorre o pregão efetivo. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do(s) leiloeiro(s) público(s) oficial(is) deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS:

ALEXANDRE FERREIRA NUNES
 Rua Leonildo Francisco de Oliveira, 164, bairro dos Estados, João Pessoa/PB
 Rua Alfredo Régis de Lima Mota, 4838, candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE
 TELEFONES: (83) 3533-6400 – 8829.4750 e (81) 3468.4375 – 8895.1099

JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
 Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB.
 TELEFONES: (83) 3322.6037 – 3222.5653 - 8822.4444 e 9122.3553

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) A parte executada poderá remir a dívida até a data da realização do leilão. E, em se tratando de cônjuge, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 685-A, § 2º e 3º).

6) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

7) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela competente Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

8) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

9) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

10) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

11) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível nas Secretarias das 5ª e 10ª Varas Federais (Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB e Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB), com horário de atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 09:00h às 18:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria das Varas e será atendida na medida das possibilidades da Justiça Federal.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretarias das Varas ou com os leiloeiros públicos oficiais.

DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados “preço vil” por estes Juízos.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Os incapazes, o Juiz do feito, os Diretores de Secretaria e demais servidores das Varas Federais aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão arrematar aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 (quinze) dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital e/ou serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, § 1º, do CPC).

6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

7) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição, pela Secretaria da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos

bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico “Das Dívidas dos bens”). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA):

1) **Na hipótese de inoccorrência de arrematação**, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª e 10ª Varas Federais da Paraíba, será procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (**VENDA DIRETA**), nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil, a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, com a ressalva de que, **em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos**, devidamente constatados nos respectivos autos, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

2) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal competente como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da **VENDA DIRETA**. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

3) Todos os bens destinados à **VENDA DIRETA** ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br), através do *link* “Empório Judicial”, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente, **podendo** o referido prazo **ser prorrogado por igual período** por ordem do Juízo Federal respectivo.

4) O procedimento de **VENDA DIRETA** deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.jfpb.jus.br), decorrente do lançamento e implementação efetiva do Projeto Empório Judicial na Justiça Federal do Estado da Paraíba.

5) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do ANEXO III do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do Anexo II deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. O resumo que segue no Anexo I passa a fazer parte integrante deste edital e servirá para leitura na abertura do evento pelo leiloeiro oficial que der início aos trabalhos nas duas datas previstas para o leilão judicial, ficando dispensada a apresentação do texto em sua integralidade nos dois momentos, eis que já amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive na via eletrônica.

Expedido, de ordem dos MM Juízes Federais, pelos servidores: Sheila de Lima, da 5ª Vara e, José Joel Marques Pereira, da 10ª Vara. Conferido e subscrito pelos Diretores de Secretaria: Hélio Luiz Pessoa de Aquino, da 5ª Vara e Marconi Pereira de Araújo, da 10ª Vara.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA

Juíza Federal da 5ª Vara

TÉRCIUS GONDIM MAIA

Juiz Federal Substituto,

no exercício da titularidade da 10ª Vara

ANEXO I

Resumo do Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 001/2010 (EDL.0005.000001-3/2009/2010 e EFT.0010.000117-2/2010)

OS DOUTORES HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara, e **TÉRCIUS GONDIM MAIA**, Juiz Federal Substituto, no exercício

da titularidade da 10ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 09/03/2010, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª. Data: 19/03/2010, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por estes Juízos, observadas as previsões legais que regem a matéria.

LOCAIS DO LEILÃO:

- **Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB (subsolo) – na modalidade PRESENCIAL;**

- Auditório da Subseção Judiciária - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB – na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

3) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

4) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

5) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

6) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª e 10ª Varas Federais do Estado da Paraíba, será procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (**VENDA DIRETA**), nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil, a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

7) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal competente como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da **VENDA DIRETA**. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

8) Todos os bens destinados à **VENDA DIRETA** ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br), através do *link* “Empório Judicial”, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente, **podendo** o referido prazo **ser prorrogado por igual período** por ordem do Juízo Federal respectivo.

9) O procedimento de **VENDA DIRETA** deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.jfpb.jus.br), decorrente do lançamento e implementação efetiva do Projeto Empório Judicial na Justiça Federal do Estado da Paraíba.

10) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do ANEXO III do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do Anexo II deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

Expedido, de ordem dos MM Juizes Federais **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA** (5ª Vara) e **TÉRCIUS GONDIM MAIA** (10ª Vara).

ANEXO II

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 001/2010 (EDL.0005.00001-3/2010 e EFT.0010.000117-2/2010)

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Equipamento(s) de Informática	
LOTE	1
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2009.82.01.00174-9.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	CSPB200900149, CSPB200900151, FGPB200900148, FGPB200900150
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE
CPF/CNPJ	09.355.553/0001-31
DEPOSITÁRIO	SEBASTIÃO ANTONIO DE MACEDO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pedro Aragão, 178, Catolé - C.Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 15.925,03
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/02/2010
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) impressora, marca LEXMARK, modelo E120.	R\$ 200,00
01 (um) monitor para computador, marca SAMSUNG, SYNCMASTER 793V.	R\$ 100,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300,00

Peças de Vestuário

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.001134-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	084
EXEQUENTE	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
EXECUTADO	DANIEL PEDRO DA SILVA
CPF/CNPJ	431.150.000-15
DEPOSITÁRIO	DANIEL PEDRO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Eutaquiano Barreto, 815, aptº 1101, Ed. San George, Manaira, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.337,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/11/2003
BEM(S) PENHORADO(S):	
50 (cinquenta) blusas em malha, de várias estampas, modelos e cores novas, em perfeito estado de uso e conservação.	R\$ 1.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	94.0008756-0
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDAs(s)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
CPF/CNPJ	12.726.048/0001-60
DEPOSITÁRIO	JOÃO FRANCELINO DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Desembargador Feitosa Ventura, 179, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.130,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/08/2004
BEM(S) PENHORADO(S):	
100(cento e vinte) peças de tecido PERCAL, com estampas variadas, medindo cada peça 35,00m; as peças apresentadas como sendo as penhoradas encontram-se em estado novo.	R\$ 1.700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.700,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0001476-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	31.8721147
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
CPF/CNPJ	12.726.048/0001-60
DEPOSITÁRIO	JOÃO FRANCELINO DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Irineu Pinto, 214, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 12.913,14
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/02/1996
BEM(S) PENHORADO(S):	
120(cento e vinte) peças de tecido PERCAL, com estampas variadas, medindo cada peça 35,00m; as peças apresentadas como sendo as penhoradas encontram-se em estado novo.	R\$ 15.960,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.960,00

Automóveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.006603-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.402001419-06
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	IND E COM DE PROD FARMACEUTICOS QUIM E NAT LTDA ME
CPF/CNPJ	40.983.363/0001-09
DEPOSITÁRIO	PEDRO TROMBETTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Minas Geras, 881, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 6.183,01
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/08/2002
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) veículo importado marca RENAULT/MODELO 19-RN, placa MNC2998-P, chassi 8*1853PZ275011564, cor grená, ano/modelo 1996. Apresenta sinais de deterioração da pintura e fundilária devido a ação do tempo, ja que o mesmo tem mais de 10 anos de fabricação.	R\$ 7.055,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.055,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.012781-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	351395326
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA
CPF/CNPJ	09.317.439/0001-17
DEPOSITÁRIO	JOSÉ CARLOS MARQUES EVANGELISTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Raimundo Marques Pordue, 261, Pedro Gondim, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 10.868,57
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/08/2005
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) veículo importado, marca MITSUBISHI LANCER-LS, placas MNR 8327, chassi JAJ3CA46COPU093784, cor grená, ano/modelo 1993. Em bom estado de conservação.	R\$ 11.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 11.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.001231-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.606002409-65; 42.606006785-29 e 42.706000741-67
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	PROSERV SERVIÇOS PEÇAS E VEÍCULOS
CPF/CNPJ	09.143.025/0001-19
DEPOSITÁRIO	JOSÉ ROBERTO SOBRINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Frei Vital, 336, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 37.046,80
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/12/2006
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) veículo de marca volkswagen, modelo SPACEFOX CONFORT, ano 2006, modelo 2007, cor prata, placa MDU 9088/PB, chassi 8AWPB05Z67A302406, renavam 917327667, de propriedade da executada, PROSERV SERVIÇO PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, CGC 09.143.025/0001-19.	R\$ 40.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 40.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.006139-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42.10700058402
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARIA JOSE CHAVES FIGUEIREDO
CPF/CNPJ	113.255.182-04
DEPOSITÁRIO	MARIA JOSE CHAVES FIGUEIREDO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Manoel Moraes, 808, Manaira, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 54.284,69
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/04/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um automovel GM/Classic Spirit, ano-2004, modelo-2005, placa MNV1219 - PB, de propriedade da executada, com quatro portas e ar condicionado.	R\$ 22.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 22.000,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.006955-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	127/2004
EXEQUENTE	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
EXECUTADO	COIUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
CPF/CNPJ	09.271.321/0001-03
DEPOSITÁRIO	MANOEL LAZARO DE MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Clelio Batista, s/n, Ernesto Geisel, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.406,39
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/07/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(um) motocarper modelo 621 - B, série 23H1741, equipado com motor diesel de 08 cilindros turbo alimentado com purificador de ar seco, partida elétrica direta de 24 volts e comando hidráulico.	R\$ 240.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 240.000,00

LOTE	6
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	00.0013486-4, 00.0013484-8, 00.0013483-0.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	31.344.449-8, 31.275.608-9, 31.275.607-0.
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMPRESA DE VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CPF/CNPJ	09.218.157/0001-62
DEPOSITÁRIO	IVANILDO IZIDRO DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Arquimedes Souto Maior, nº 185, Palmeira - C. Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 25.683,55
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/02/2010
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um ônibus Mercedes-benz, carroceria ciferal, ano de fabricação 1980, placa SC 4141-PB.	R\$ 3.200,00
Um ônibus Mercedes-Benz, carroceria monobloco, tipo OM364-5, placa MMV 1759 (outra TX 7789), com capacidade para 44 passageiros.	R\$ 4.300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.500,00

Outros Bens Móveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	99.0009642-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	42699158141
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ORGANIZAÇÃO BRITO LTDA
CPF/CNPJ	01.006.603/0002-44
DEPOSITÁRIO	NEWTON MARQUES CAVALCANTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Maciel Pinheiro, s/n, Centro, (esquina com a Padre Azevedo), João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 9.440,28
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/05/1999
BEM(S) PENHORADO(S):	
02(dois) discos de embreagem, ref 93201953, regular estado de conservação.	R\$ 300,00
01(uma) engrenagem 2ª, referência 90465971, regular estado de conservação.	R\$ 400,00
03(três) Pinhões, referência 90421771, regular estado de conservação.	R\$ 300,00
02(dois) Painéis traseiros ref 93204171 em regular estado de conservação	R\$ 600,00
01(uma) longarina traseira, referência 90461936, regular estado de conservação	R\$ 500,00
01(um) levantador elétrico, ref 90520191, regular estado de conservação.	R\$ 600,00
01(um) braco controle, referência 52257088, regular estado de conservação.	R\$ 200,00

01(um) condensador, referência 9038557, regular estado de conservação.	R\$ 300,00
01(uma) estrutura L.E., referência 9503898 em regular estado de conservação.	R\$ 1.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.700,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.007422-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	FGPB200803015
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 18.710,25
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/09/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) cabine para pintura de estufa, marca DIVISS, em regular estado de conservação, contendo painel aquecedor e motor aspirador com 5 HP, cor bege, medindo, aproximadamente, 3m de altura, 5m de comprimento e 2,5m de largura, funcionando.	R\$ 25.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 25.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2009.82.00.009416-0
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CDAs(s)	42.202000284-63
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	BEZERRA CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	41.136.722/0001-55
DEPOSITÁRIO	JOSE GEORGE SERAFIM BEZERRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Pedro II, 1781, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 5.300,54
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/10/2002
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) módulo C1 caixa evaporadora de equipamento de ar condicionado de silveira (caminhoneta GM), em perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 8.700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 8.700,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.003139-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	FGPB200100288
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	090.991.930-00
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 3.599,22
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/04/2002
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (uma) cabine para pintura de estufa, marca DIVISS, em regular estado de conservação, contendo painel aquecedor e motor aspirador com 5 HP, cor bege, medindo, aproximadamente, 3m de altura, 5m de comprimento e 2,5m de largura, funcionando.	R\$ 25.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 25.000,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.007423-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAs(s)	328
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	MARANHÃO & MARANHÃO
CPF/CNPJ	01.320.920/0001-50
DEPOSITÁRIO	SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Joaquim Nabuco, 16, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 14.297,05
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/10/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina para fatar pão-caixa, em regular estado de conservação.	R\$ 500,00
01 (uma) modeladora para pão francês, marca superfecta, em regular estado de conservação.	R\$ 500,00
02 (duas) máquinas de fatar frios, vermelhas, em regular estado de conservação.	R\$ 1.000,00
01 (um) forno elétrico, marca Iuperfecta, com três lastros, medindo aproximadamente 1,80m. Em regular estado de conservação. Nº de série 6435.	R\$ 4.000,00
01 (um) balcão de inox, vidro e granito, com 3 divisórias verticais e 3 prateleiras horizontais, em ótimo estado de conservação.	R\$ 8.300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 14.300,00

LOTE	6
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.004767-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	FGPB200800113 e CSPB, Centro, João Pessoa - PB
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CONSTRUTORA GAMA LTDA
CPF/CNPJ	09.371.584/0001-86
DEPOSITÁRIO	OTHAMAR BATISTA GAMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Minas Gerais, 564, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 32.830,48
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/06/2008
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Lote de terrenos n.º 01, 02 e 03, da Quadra 16, do Loteamento Jardim Sobradinho, situado na Av. Minas Gerais, Bairro dos Estados, nesta, medido cada, respectivamente, 15m,00 por 22m,00m, 10m,00 por 22m,00 e 10m,00 por 22m,00, matrículas: R.2.24.055, R. 2.24.056 e R.2.24.057, fls. 186 e 187 do livro 2-BJ1, do Registro de Imóveis da Zona Norte desta Capital. Os terrenos foram remembrados, sendo que sua área total é de, aproximadamente, 1.120m². Sobre esse terreno foi edificado um imóvel residencial, cujo endereço é o da Av. Minas Gerais, 564, Bairro dos Estados, Nesta. O imóvel foi edificado em alvenaria de tijolos e concreto armado, coberto com laje e telha tipo brasilit. Contem dois pavimentos, um térreo onde existem salas, cozinha ampla, quartos. No primeiro andar existem outras salas, suítes e banheiros. Existe ainda um sub-solo, onde se situa uma sala de reunião. Fora do imóvel ainda existe uma edificação onde funcionou um studio de vídeo. O imóvel é de ótima qualidade, sendo o piso revestido com cerâmica e granito, balcões em granito. Muitas janelas são em vidro tipo blindex. Sua área total construída é de, conforme informações do proprietário, de 900,0m² (novecentos metro quadrados). Considerando a localização do imóvel, suas dimensões, benfeitorias e pesquisa de mercado, o terreno foi avaliado em R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) e a parte edificada com as benfeitorias em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalizando o valor de 1.168.000,00 (um milhão cento e sessenta e oito mil reais)	R\$ 32.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 32.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	99.0001059-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	42.198000091-05
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO
CPF/CNPJ	130.761.071-70
DEPOSITÁRIO	JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av Epitácio Pessoa, 2094, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HIPOTECADO AO BANCO BMFS S/A (BANCO MOSSORÓ E SOUTO S/A) E OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 40.288,62
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/08/1998
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01(um) imóvel residencial sob nº 2094, situado na avenida Epitácio Pessoa, Nesta cidade, edificado em terreno próprio, medindo 14m,00 de frente e fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Av Epitácio Pessoa, lado direito com a rua Antonio Gama, lado esquerdo com o imóvel número 2086, pertencente ao Sr. Petrucio Vitorino, fundos com terreno pertencente a Usina Santana S.A, contendo várias dependências internas e externas, de propriedade de Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho e sua esposa Helena Maria M. R. Coutinho. O referido imóvel encontra-se registrado no livro 2-CL, fls. 295, sob nº de ordem R.140.956, datado de 24 de agosto de 1993, no cartório Eunápio Torres, Nesta Capital.	R\$ 1.168.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 1.168.000,00

LOTE	5
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2003.82.01.004640-8, 2003.82.01.004704-8, 2002.82.01.004889-9, 2003.82.01.006110-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	42.2.03.000383-71, 42.7.03.000614-42, 42.4.02.001989-32, 42.4.03.0000033-86
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FERNANDO NUNES.
CPF/CNPJ	10.850.428/0001-87
DEPOSITÁRIO	FERNANDO NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Núcleo Residencial Adrianópolis
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora ao Banco Bandeirantes S/A (Ação nº 001.1999.9.01.5.082-1); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 2003.82.01.004704-8 e 2003.82.01.006110-0)
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
VALOR DÉBITO	R\$ 415.030,68
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/02/2010
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01 (um) Lote de terreno, nº 19, da Quadra 44, do Loteamento Núcleo Residencial Adrianópolis, inscrição municipal nº 11.01.052.3.00316.001.659, nesta cidade, Distrito Industrial, medindo 12,00 por 30,00 metros, registrado sob nº R-1-30.791, fls. 297, do Livro 2/D/L, em 23 de dezembro de 1987.	R\$ 500.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 500.000,00

Peças de Vestuário	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.008260-8 e 2005.82.00.008148-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	42.70500014316 e 42.20500036208
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FIPAL S/A FIAÇÃO PARABANA DE ALGODÃO
CPF/CNPJ	11.902.798/0001-83
DEPOSITÁRIO	MARIO GIUSTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 230, Km 4, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 453.700,35
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/03/2005
BEM(INS) PENHORADO(S):	
10.000 Kgs de fio de algodão penteado 30/NE, parafinado, no valor de R\$ 10,00/Kg.	R\$ 100.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 100.000,00

Automóveis	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.007783-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	42299001486-60
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LOCASOL LOCADORA TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	24.511.529/0001-38
DEPOSITÁRIO	JOAO CARLOS DAL PIANA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Monteiro de França, 1198, aprº 101, Manaira, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 4.310,32
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/03/2001
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01 (um) automóvel, tipo camioneta/urgão, marca kombi/volkswagen, cor branca, ano/modelo 1990, gasolina, placa MMN3977 e chassi 9BWWZ21ZLP09397, de propriedade do cobrigado João Carlos Dal Pinas, em razoável estado de conservação.	R\$ 9.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 9.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2006.82.00.007945-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	60.279.842-6
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO	A P C ELÉTRICA LTDA
CPF/CNPJ	02.131.020/0001-27
DEPOSITÁRIO	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Maciel Pinheiro, 139, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 13.058,72
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/11/2006
BEM(INS) PENHORADO(S):	
Veículo de marca/modelo GM/Blazer DLX, ano de fabricação 1998, cor azul, placa MKH 3836, chassi 99G11CWVWC93938, que se encontra em bom estado de conservação.	R\$ 32.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 32.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.009000-7;2002.82.00.008775-6 e 2002.82.00.009677-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	42.202000194-72; 42.602000651-80 e 42.602000650-07
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SAVELY TRANSPORTES COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ	35.500.917/0001-30
DEPOSITÁRIO	EDSON LIMA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua 21 de Abril, 394, Centro, Bayeux - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 438.737,54
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/12/2006
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01(um) automóvel VW/GOL 1000, 1994, gasolina, placa MMT8668-PB, cód Renavam 18189703-2; chassis 9BWWZ3Z0ZRT116952; segundo informações do depositário e pelo que foi possível examinar, o veículo é utilizado diariamente e encontra-se em perfeitas condições de funcionamento; o veículo como um todo, aparentemente, encontra-se em muito bom estado de conservação; exceto a bancada e o forro do automóvel, segundo informações do proprietário o veículo já encontra-se quitado, faltando apenas dar baixa no DETRAN-PB.	R\$ 8.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 8.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.003465-7; 2004.82.00.004229-0 e 2004.82.00.004233-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	42.203000832-45; 42.703000980-10 e 42.603004170-70
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ENARG - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CPF/CNPJ	08.323.024/0001-93
DEPOSITÁRIO	JOÃO DA SILVA FURTADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Afonso Barbosa, 1601, Jardim Marizópolis, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 66.754,21
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/02/2004
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01 (uma) moto-scraiper, marca TEREX TS 14B, série T 1819, ano 1976, em bom estado de conservação.	R\$ 130.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 130.000,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.007212-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	42.40200075695
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SUPERMERCADO PRECO BOM LTDA
CPF/CNPJ	09.193.426/0001-83
DEPOSITÁRIO	JOSE ROLIM DE FREITAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Nevinha Gondim de Oliveira, 57, Jardim Luna, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 12.031,56
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/08/2002
BEM(INS) PENHORADO(S):	
Um automóvel Volkswagen Gol CL-1.8, modelo e ano de fabricação 1993, placa MNY-2160, chassi nº 9BWWZ3Z0PT12879, cor branca, estado regular de conservação. Funcionando.	R\$ 6.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 6.000,00

Outros Bens Móveis	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	00.0001171-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	42.285000026-94 e 42.285000027-75
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SOMENAR SOCIEDADE NORDESTINA DE MARMORE E GRANITOS LTDA
CPF/CNPJ	08.723.587/0001-79
DEPOSITÁRIO	ADABRIAND SUASSUNA DUTRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cassimiro de Abreu, 250, Edifício Paganini, Jardim Luna, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 40.168,87
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/05/1985
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina de cortar mármore, marca mascofer, elétrica, operação manual, cor verde, montada em bancada de concreto com trilhos de corte de três faixas paralelas, com dois motores elétricos acoplados, ambos de marca buffalo, sendo de 12,5 CV e outro 7,5 CV.	R\$ 2.750,00
AValiação DO LOTE	R\$ 2.750,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0000414-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	4279613331
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMECA - EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CPF/CNPJ	42.696.002/2936-1
DEPOSITÁRIO	FERNANDO SERPA DE MENEZES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João de Brito Lima Moura, s/n, Mandacaru do Meio, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 316.607,69
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/08/1999
BEM(INS) PENHORADO(S):	
78.500 (setenta e oito mil e quinhentas) ações nominativas, registradas no livro de ações nominativas, nº253000084-8, fls. 04 e 08 do livro de ações nominativas da empresa Aquamares - Aquacultura S/A sociedade Anônima fechada, cujas ações não tem cotação em bolsa de valores, motivo pelo qual avaliadas no valor da ação originalmente fixado.	R\$ 320.280,00
AValiação DO LOTE	R\$ 320.280,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.006648-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	36.019.302-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	TMA TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LIMITADA

CPF/CNPJ	06.226.909/0001-49
DEPOSITÁRIO	ONOFRE ARAÚJO SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Ministro Jose Américo de Almeida, 87, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 14.016,40
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/06/2007
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01 (uma) máquina fotocopiadora, marca Sharp, modelo AL 1215, série 26504218.	R\$ 4.000,00
01 (uma) central de ar condicionado sprinter, marca Consul, com 20.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 4.000,00
Sistema de Kit Gas de 5ª geração, injeção sequencial com redutor de pressão positiva, central de injeção eletrônica com chicote, fe. com bicos, marca Lovato, fabricação italiana, novo, em estoque na Loja, série 1261.	R\$ 6.290,00
AValiação DO LOTE	R\$ 14.290,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.002454-9
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CD(A)(S)	21.702000388-67
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
CPF/CNPJ	101.020.081-63
DEPOSITÁRIO	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua B 11, Quadra, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 12.946,22
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/03/2007
BEM(INS) PENHORADO(S):	
07 (sete) big bag tipo sacão para transporte de materiais, como minerais, cimento, etc. Confeccionados em nylon hermeticamente fechados com capacidade para 1.200kg cada unidade, que se encontra na Fábrica Tabu Tabajara S/A.	R\$ 15.400,00
AValiação DO LOTE	R\$ 15.400,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	94.0000976-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	31.5912863
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	USIMEL USINAGEM MECANICA LTDA
CPF/CNPJ	12.912.440/0001-02
DEPOSITÁRIO	JOSE BATISTA DOS SANTOS NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Sá Andrade, 344, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 4.210,98
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/04/1998
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01 (um) torno universal, marca NADINE, modelo mascote, cor verde, com motor elétrico trifásico de 5HP, série nº 412HB, atualmente em boas condições de uso e conservação.	R\$ 4.500,00
AValiação DO LOTE	R\$ 4.500,00

LOTE	6
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2008.82.01.002731-0.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	FGPB200800546, FGPB200700386.
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	AÇO FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
CPF/CNPJ	00.397.478/0001-05
DEPOSITÁRIO	JOSEILTON GOMES DE SOUTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rodovia BR 230, s/n, Km 67, Distrito Industrial de Queimadas/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 9.580,31
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	05/02/2010
BEM(INS) PENHORADO(S):	
200 (duzentas) carteiras escolares universitárias, novas, confeccionadas em tubo de ferro de 7/8, pintadas com pintura EPOXI na cor preta, com assento e encosto em MDF de 9,0 mm, e prancheta em MDF de 15,00 mm.	R\$ 10.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 10.000,00

Imóveis	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.008638-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	FGPB200100570
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA
CPF/CNPJ	09.121.674/0001-19
DEPOSITÁRIO	MARCO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Neuza Andrade, 133, 13 de Maio, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HIPOTECA E OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 13.412,13
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/10/2001
BEM(INS) PENHORADO(S):	
01(um) prédio, 122, situado na Rua Dra. Neuza Andrade, Jardim 13 de maio, nesta cidade, construído de tijolos, concreto armado e coberto de telhas, com três planos, contendo: NO PRIMEIRO PLANO - 09 (nove) salas destinadas a enfermarias, quarto, wc e banheiros, oito wc banheiros, sala destinada a curativos e exames, posto de enfermagem, sala de espera, duas copas, barbearia, necrotério, wc banheiro, vestiário de homens, terraço, quarto de depósito, caixa d'água, terraço, salas destinadas a enfermaria, plantão, curativo, wc banheiro, máquinas de lavar, embalagem e costura, salas para rouparia, almoxarifado e wc banheiro. No SEGUNDO PLANO - contém 10 (dez) salas destinadas a enfermaria, circulação, wc banheiros, quarto de depósito, sala destinada a refeitório, circulação, dois apartamentos, dois wc banheiros, sala de isolamento, circulação, gabinete, vestiário dos médicos, sala de cirurgia, banco de sangue, observatório, central de higienização,hall, sala de raio x e laboratório. NO TERCEIRO PLANO - contém 05 (cinco) salas destinadas a enfermaria, seis wc banheiros, posto de enfermagem, salas destinadas a curativos, vestiário, nebulização, apartamento,jardim, refeitório de pneumologia, consuta eletrocardiograma, wc banheiro, sala de espera, wc banheiro, vestiário, circulação, sala destinada a diretoria, arquivo medicos, refeitório de funcionarios, hall, circulação, wc banheiro, depósito de generos, copa, higienização, balcão, cozinha e despensa, instalações de água, luz e saneamento com área total construída de aproximadamente 4.000m2. Na construção foram empregados materiais de boa qualidade, cerâmica, vidros blindex, esquadrias de alumínio.	R\$ 6.000.000,00
AValiação DO LOTE	R\$ 6.000.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.004245-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)(S)	42.6040000057
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CECILIA MARIA MORANDA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	379.815.444-

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um imóvel residencial situado na Rua Francisco Ernesto do Rego, nº 326/6, Cruzeiro. Trata-se de uma casa residencial construída em alvenaria de tijolos, coberta de telhas, saneada, instalações elétrica, hidráulica e sanitária, constante de jardim, terraco, sala, cozinha, wc social, três quartos, lavanderia e quintal, com 60,00 m² de área construída, erigida no terreno nº 02, de inscrição municipal nº 10.01.253.2.0074-001, que mede 9,00 metros de frente e fundos, por 23,00 metros de comprimento de ambos os lados, registrado sob a matrícula nº 36.936, fls.226, Livro 2/E-1, de 03.08.1990, no Cartório de Registro de Imóveis de C. Grande/PB.	R\$ 70.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 70.000,00

LOTE	8
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2003.82.01.006091-0/ 2003.82.01006092-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.03.002788-78, 42.6.03.002787-97
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FERNANDO NUNES.
CPF/CNPJ	10.850.428/0001-87
DEPOSITÁRIO	FERNANDO NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Núcleo Residencial Adrianópolis, C. Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora ao Banco Bandeirantes S/A (Ação nº 001.1999.9.01.5.082-1); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 2003.82.01.004704-8 e 2003.82.01.006110-0).
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 409.587,79
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/02/2010
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Lote de terreno, nº 19, da Quadra 44, do Loteamento Núcleo Residencial Adrianópolis, inscrição municipal nº 11.01.052.3.00316.001.659, nesta cidade, Distrito Industrial, medindo 12,00 por 30,00 metros, registrado sob nº R.1-30.791, fls. 297, do Livro 2/D/L, em 23 de dezembro de 1987.	R\$ 4.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.000,00

Automóveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.001189-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	RJ2000/0656
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	CITEX - CIA TEXTIL INDUSTRIAL
CPF/CNPJ	086.984.410-00
DEPOSITÁRIO	ANDRÉ LUIS LUNA FREIRE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Estrada do Contorno, Km 25, nº 2550, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 3.322,43
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/08/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um Caminhão Ford, modelo F4000, com carroceria aberta, cor prata, ano e modelo 1993, placa MNQ 6414 e chassi BAFKXT139NJ057522 - renavan 18172741, movido a óleo diesel	R\$ 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 20.000,00

Outros Bens Móveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.008375-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	0113/01
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	ADRIANA SANTOS DA SILVA
CPF/CNPJ	00.853.498/0001-35
DEPOSITÁRIO	JOSE FELIX BEZERRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Graciliano Delgado, 413, Térreo, Costa e Silva, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 552,75
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/10/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) balcão expositor em vidro, com 4 escaninhos e 16 compartimentos modulados.	R\$ 700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 700,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.003352-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	f.18-livro 113
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	CIANE-CIA PRODS QUIMICOS DO NE
CPF/CNPJ	09.114.851/0001-30
DEPOSITÁRIO	JORGE OTHON LILLIA PIRES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rodovia BR 230, Km 25, Ermesto Getseil, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 28.546,86
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/05/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
3.300 (três mil e trezentos) Kg de fio de algodão tipo 30M/P (malharia penteado), puro algodão.	R\$ 33.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 33.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.002519-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	2005.199-PB
EXEQUENTE	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL
EXECUTADO	INFORTEL INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	40.971.525/0001-99
DEPOSITÁRIO	HAMILTON MADRUGA ESPINOLA GUEDES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Santa Julia, 187, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.031,10
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/01/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um aparelho rádio-transmissor/receptor - Estação fixa compacta, marca motorolla "patrulheiro III", em bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 2.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.006208-9
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA
CPF/CNPJ	01.340.834/0001-89
DEPOSITÁRIO	JOSINEIDE MARIANO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Floadoal Peixoto Filho, 14-A, Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 224,58
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/05/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um balcão de vidro para exposição com base de madeira, com quinze compartimentos medindo aproximadamente 2,50m. Em bom estado de conservação.	R\$ 700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 700,00

ANEXO III

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA

- RGVD -

(5ª e 10ª VARAS-PB)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária da Paraíba

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD - Alienação por Iniciativa Particular -

Os Doutores HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara, e TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 10ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da **designação**, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, **de alienação por iniciativa particular**, intermediada por este Juízo Federal face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação neste Juízo Federal, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

1. DA DESCRIÇÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS

1.1. Todos os bens submetidos à **venda direta**, nas modalidades **presencial ou virtual**, se encontrarão descritos de acordo com suas respectivas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da *home page* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), no *link* "Empório Judicial", a fim de propiciar uma ideia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da **internet**, inclusive.

1.2. É possível a visitação dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não sendo admissível, consequentemente, reclamações ou desistências ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à **venda direta** ou no que diz respeito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de **venda direta**, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria da Vara Federal competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando possível, desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério do Juízo Federal respectivo, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na **alienação por iniciativa particular**, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, a ser depositado de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de **guia de depósito** a ser **providenciada exclusivamente pelo Núcleo de Atendimento do Público – NAP da 10ª Vara**, em Campina Grande, ou pela **Secretaria da 5ª Vara**, em João Pessoa.

2.3. Na hipótese de **pagamento através da internet**, a **guia de depósito** a ser preenchida pelo interessado na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser **disponibilizada na home page da Justiça Federal** (www.jfjb.jus.br), no *link* "Empório Judicial", visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à **venda direta**, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de **venda direta** no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por conseguinte, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de corretor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à aludida **venda direta** de bens, objeto de processos judiciais em tramitação nas 5ª e 10ª Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, oportunidade em que será procedida, pela Vara Federal competente, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal, para as devidas anotações e procedimentos formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos através de **venda direta** serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, nos termos do art. 685-C, § 2º, do CPC.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção, transporte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça da 5ª ou 10ª Varas, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação destes Juízos Federais, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça do Juízo Federal respectivo, se for a este apresentado procuração com poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de **venda direta**, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em **venda direta**, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

4. DAS DÍVIDAS DOS BENS

4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretarias das 5ª e 10ª Varas Federais, situadas em João Pessoa e Campina Grande, respectivamente.

5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em relação a todos os itens constantes do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, bem como outras contidas nas legislações que regulam a matéria, isentando a quem de direito de responsabilidade por eventuais erros de impressão em anúncios e catálogos de **venda direta** ou por qualquer outro motivo divergente da publicação no *site* da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

5.2. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços venham a ser considerados, em qualquer tempo, inferiores ao preço de mercado, em proporção ainda menor que 50% (cinquenta por cento) da avaliação, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de

venda direta, além de proceder as devidas correções em quaisquer documentos pertinentes à presente **alienação por iniciativa particular**.

5.3. A 5ª e 10ª Varas da Justiça Federal se reservam no direito de excluir ou incluir, excepcionalmente, bens ou lotes de bens sem qualquer aviso prévio e de acordo com o caráter subjetivo que entenderem devido, ainda que referente a bens já divulgados na *home page* da Instituição, sem que caiba aos interessados diretos ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.4. As **alienações** realizadas são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de **venda direta** ou pleitear redução no preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5.5. Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Regulamento Geral de Venda Direta – RGVD, para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário, os interessados poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

5.6. Poderão participar da **alienação por venda direta** todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado, quando necessário.

5.7. Não poderão participar da **alienação por iniciativa particular** os incapazes, o Juiz do feito, os Diretores de Secretaria e demais servidores das 5ª e 10ª Varas Federais aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão adquirir bens através de **venda direta** aqueles que estiverem impedidos de participar como adquirente nessa modalidade, de acordo com decisão judicial.

5.8. A administração do ato de **venda direta** é de inteira responsabilidade destes Juízos Federais, face à intermediação autorizada pelos exequentes nos processos judiciais respectivos, podendo estes Juízos, eventualmente, sanar dúvidas e dirimir quaisquer controvérsias com conteúdo decisório, inclusive quanto aos casos omissos, hipóteses em que terão, necessariamente, acurada análise e decisão dos magistrados da Vara competente, quando for a hipótese.

5.9. Questões não elencadas no presente Regulamento Geral de Venda Direta (RGVD) poderão, eventualmente, ser sanadas e esclarecidas em tempo hábil, através de acesso a *home page* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do link "Empório Judicial", em "Fale Conosco".

5.10. Outras informações poderão ser facilmente obtidas através de contato telefônico com as Direções de Secretaria destes Juízos Federais, através dos telefones 0*83-2108-xxxx (João Pessoa) e 0*83-2101-9102 (Campina Grande) ou através de leitura do Projeto "Empório Judicial" pelos interessados, lançado e efetivamente implementado pela Justiça Federal na Paraíba, bem assim inserido no *site* da Instituição, neste Estado (www.jfjb.jus.br).

6. DO RECEBIMENTO DOS BENS ALIENADOS:

6.1. A expedição, pela Secretaria da Vara, da Carta de Alienação ou Mandado de entrega ao adquirente poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da alienação por iniciativa particular (venda direta), desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e/ou demais despesas sob sua responsabilidade, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

7. DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

7.1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da **alienação por iniciativa particular**, conforme elencado neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD (vide tópico 4, "Das Dívidas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio adquirente e correrá por sua conta.

7.2. A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o adquirente deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

8.DA RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

A relação dos bens penhorados que será submetida à **venda direta** constará do *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do *link* "Empório Judicial", e decorre da realização de leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação) em processos judiciais que tramitam nas 5ª e 10ª Varas da Justiça Federal na Paraíba.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme dispositivos da legislação aplicada à espécie, e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados da **alienação por iniciativa particular (venda direta)**, a ser intermediada pelas 5ª e 10ª Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, sediadas em João Pessoa e Campina Grande, respectivamente.

Expedido, de ordem dos MMMM. Juízes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA e TÉRCIUS GONDIM MAIA, destes Juízes Federais. Digitado, conferido e subscrito pelos Diretores de Secretaria respectivos, Hélio Pessoa Luiz de Aquino e, Marconi Pereira de Araújo. Campina Grande, 12 de fevereiro de 2010.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal da 5ª Vara

TÉRCIUS GONDIM MAIA

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA Forum Juiz Federal Ridalvo Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDT.0001.000001-02/2010 PRAZO - 60 (noventa) DIAS

Ação Penal nº 97.0000539-9, Classe 31
MPF X CONCEIÇÃO SANTA MARIA LEITE CORREA e outros

O Dr. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, a Ação Penal nº 97.0000539-9, Classe 31, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **CONCEIÇÃO SANTA MARIA LEITE CORREA** e outros, resultando na extinção da punibilidade da acusada **ROSILDA DO AMARAL**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 57/58), assim transcrita: SENTENÇA EXPOSIÇÃO 01.- O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia contra: (i) **CONCEIÇÃO SANTA MARIA LEITE CORRÊA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Sílvia Coelho de Alverga, n.º 165, apto. 104, Bessa, nesta Capital e **MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Rua Valdemar Chianca, n.º 254, Bessa, nesta Capital, pela prática das condutas típicas previstas no art. 242 e no art. 245, § 2.º, c/c o art. 29 e o art. 69, todos, do CP, tendo sido extinta a punibilidade desses acusados em relação à acusação contra eles deduzida com base no art. 245, § 2.º, do CP, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso IV, ambos, do CPC e do art. 61 do CPP, pela decisão prolatada às fls. 1136/1138; (ii) **VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Professora Luiza Fernandes Vieira, n.º 138, Cristo Redentor, nesta Capital, pela prática da conduta típica prevista no art. 245, § 2.º, c/c o art. 29 todos, do CP, tendo sido extinta a punibilidade dessa acusada em relação à acusação contra ela deduzida com base no art. 245, § 2.º, do CP, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso IV, ambos, do CPC e do art. 61 do CPP, pela decisão prolatada às fls. 1136/1138; (iii) **MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Esperança, n.º 195, Tibiri II, Santa Rita/PB, **MARIA ELIZABETH SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Q. 25, L. 07, n.º 53, Grotão, nesta Capital e **ROSILDA DO AMARAL**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua do Desenvolvimento, n.º 285, Bairro das Indústrias, nesta Capital, pela prática das condutas típicas previstas no art. 242 e no art. 245, § 2.º, c/c o art. 29 e o art. 69, todos, do CP, tendo sido extinta a punibilidade dessas acusadas em relação à acusação contra elas deduzida com base no art. 245, § 2.º, do CP, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso IV, ambos, do CPC e do art. 61 do CPP, pela decisão prolatada às fls. 1136/1138. 02.- Os fatos foram narrados na denúncia da seguinte forma (fls. 02/04): “DOS ATOS PREPARATÓRIOS Consta da peça informativa que, no final da década de 80 e começo da década de 90, verificou-se um inusitado aumento de processos de adoção internacional na Comarca de Bayeux-PB. Implantou-se naquela Comarca de Bayeux, uma espécie de Eldorado para supostos ‘menoristas’, os quais, a pretexto de proporcionarem melhores condições de vida para os nossos menores abandonados, transformaram aquilo que seria uma medida excepcional – adoção internacional – em regra geral, num completo desvirtuamento do espírito que dominou a nossa legislação desde a Lei n.º 6.697/79 (art. 20), até chegar à Lei n.º 8.069/90 (art. 31). O mais grave veio acontecer à medida que os processos de adoção internacional começaram a ser deferidos, sem maiores sobressaltos, pois, a partir daí, advogados inscritos na OAB/PB – dentre os quais se incluí os denunciados **Conceição Santa Maria Leite Corrêa** e **Marcos Antônio Medeiros Guimarães** – se sentiram estimulados a exercer uma atividade mercantilista, transformando recém-nascidos em mercadorias. Foi montada uma rede de comércio, cuja atividade primeira consistia em encontrar mães que estariam propensas a entregar os seus recém-nascidos. Com a entrega dos recém-nascidos, as mães biológicas eram afastadas – isso, para evitar o desenvolvimento de laços afetivos, o que afastaria qualquer risco de arrendimento no ato de doação do bebê. Imediatamente ingressavam no cenário as chamadas ‘falsas mães’, como é o caso das denunciadas **Rosilda do Amaral**, **Maria Elizabeth Soares da Silva** e **Maria de Fátima Costa de Souza**.

DAS AÇÕES DELITUOSAS Tão logo concluiu o seu trabalho de persuasão, os denunciados **Conceição Santa Maria Leite Corrêa** e **Marcos Antônio Medeiros Guimarães** encaminhavam essas falsas mães ao cartório onde eram feitos os assentos de nascimento dos recém-nascidos, de maneira que, ao se dar entrada nos processos de adoção perante o então Juízo de Menores, quem falsamente figurava, em cada um destes registros, como mães biológicas, para autorizar as adoções, eram aquelas mulheres que, pela ausência de laços sanguíneos e afetivos, estariam dispostas a levar a farsa da adoção até o extremo, unicamente movidas pela promessa de recebimento de uma gratificação. Foi assim que, em agosto de 1990, movida pela promessa de uma gratificação, a denunciada **Rosilda do Amaral** rendeu-se a um trabalho persuasivo, levando-a a atuar como falsa mãe biológica da menor **JAQUELINE DO AMARAL**, adotado por um casal francês (fls. 69-v. dos autos e apenso n. 12, fls. 15). Em seu depoimento extrajudicial (fls. 407), a declarante **Maria de Nazaré do Amaral** confirmou a persuasão da advogada **Conceição Santa Maria Leite Corrêa** sobre a sua filha **Rosilda do Amaral**, para figurar como falsa mãe biológica. Essa mesma sistemática de indicar, como genitoras dos menores, pessoas que, na realidade, não o seriam, foi abraçada pelo causídico **Marcos Antônio Medeiros Guimarães**, desta feita culminando em concretizar a adoção da criança **WAGNER SOARES DA SILVA**, adotada por um casal francês (v. apenso n.º 24, fls. 53), em cujo processo figurou como falsa mãe a denunciada **Maria Elizabeth Soares da Silva**. A fraude se repetiu no ato da adoção do menor **FÁBIO COSTA**, aparecendo a denunciada **Maria de Fátima Costa de Souza** como pessoa mencionada para funcionar a título de mãe natural (fls. 37/38 dos autos e apenso n.º 15, fl. 07). **Valdeise Cavalcanti da Silva**, apesar de não ter se passado por mãe biológica, também intermediou adoções (fls. 112-v.). Na verdade, o que prevalecia nesses procedimentos de adoção era a vantagem pecuniária, garantindo às advogadas acusadas, altos honorários na que eram cobrados em dólares. Dessa maneira, tomando-se por base o número de adoções relacionadas na peça investigatória, auferiram, os causídicos em foco, um enriquecimento patrimonial ilícito sem precedentes.” 03.- A denúncia foi recebida no dia 18 de agosto de 1997 (fl. 590). 03.- Os acusados **Conceição Santa Maria Leite Corrêa**, **Marcos Antônio Medeiros Guimarães**, **Valdeise Cavalcanti da Silva**, **Maria de Fátima Costa de Souza**, **Maria Elizabeth Soares da Silva** e **Rosilda do Amaral** foram, interrogados, respectivamente, às fls. 595/596, fls. 597/598, fls. 599/600, fls. 601/603, fls. 604/605 e fls. 643/644, tendo apresentado defesa prévia às fls. 612/615, fls. 619/620, fls. 610, fls. 630, fls. 663, fl. 608 e fls. 646/647, alegando em suma, não proceder a acusação deduzida pelo MPF. 04.- O despacho de fl. 403, determinou a remessa dos autos a MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, em virtude de impedimento superveniente declarado pelo Exmo. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. João Bosco Medeiros de Sousa. 05.- O Despacho de fl. 679, em face do impedimento acima notificado, bem como da ausência de Juiz Federal Substituto lotada nesta Vara Federal, determinou a redistribuição dos autos. 06.- Esta ação penal, por conseguinte, foi redistribuída à 2ª Vara Federal (fls. 690). 07.- A decisão de fls. 883/890 determinou a restauração da distribuição desta ação penal à 1ª Vara Federal, o que foi cumprido à fl. 906. 08.- A Decisão de fls. 1136/1138 declarou extinta a punibilidade dos acusados **Conceição Santa Maria Leite Corrêa**, **Marcos Antônio Medeiros Guimarães**, **Valdeise Cavalcanti da Silva**, **Maria de Fátima Costa de Souza**, **Maria Elizabeth Soares da Silva** e **Rosilda do Amaral** pela prescrição em relação à conduta típica prevista no artigo 245, § 2.º, do CP, tendo o processo seguido com a exclusão da acusada **Valdeise Cavalcanti da Silva**. 09.- As testemunhas **MANOEL BANDEIRA DE CALDAS**, **MARIA DA PENHA DA SILVA** e **MARIA DE NAZARÉ DO AMARAL**, arroladas pela acusação foram ouvidas na audiência de fls. 669/670. 10.- Acerca das testemunhas arroladas pelas defesas, observa o seguinte: a audiência de fls. 1154/1155 deixou de ser realizada, em virtude da falta de intimação dos defensores constituídos pelos réus **Marcos Antônio Medeiros Guimarães**, **Maria Elizabeth Soares da Silva** e **Rosilda do Amaral**, tendo sido remarcada para o dia 25.04.2007, tendo ocorrida a desistência, por parte da defesa da acusada **Conceição Santa Maria Leite Corrêa**, da oitiva da testemunha **RAISSA MARIA GOMES DA NOBRÉGA**; **MARIA DOS SANTOS MARCELINO**, **JAIRO MARINHO CHAGAS** e **MANOEL BERNARDO DE FARIAS FILHO** foram ouvidos na audiência de fls. 1164/1165, tendo, nessa audiência, a defesa da acusada **Maria de Fátima Costa de Souza**, desistido da oitiva da testemunha **MARCIA SOARES RESENDE**; na audiência de fls. 1176/1177, a defesa das acusadas **Maria Elizabeth Soares da Silva** e **Rosilda do Amaral**, desistiu da oitiva das testemunhas **JOÃO DOS SANTOS**, **LUCIANO FELICIANO CABRAL**, **ANTÔNIO LUIZ DA SILVA** e **MARIA DAS DORES**; **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MOURA**, **VERA LÚCIA GOMES PESSOA**, **MARIA JOSÉ CHAVES FIGUEIREDO** e **MARIA DE FÁTIMA MARQUES** foram ouvidos na audiência de fls. 1181/1182. 11.- Na fase do art. 499 do CPP: a defesa do acusado **Marcos Antônio Medeiros Guimarães** (fls. 1204/1205) requereu a oitiva dos Oficiais de Justiça responsáveis pela lavratura do auto de constatação (fls. 560), bem como a oitiva, por meio de rogatória, do casal responsável pela adoção do menor **WAGNER**; a defesa da acusada **Rosilda do Amaral** (fls. 1206/1207) requereu a intimação da ré em novo endereço, para a oitiva de eventuais testemunhas arroladas, o MPF manifestou-se, à fl. 1210, requerendo cópias integrais dos processos de adoção e respectivos apensos dos menores **FÁBIO COSTA** e **JAQUELINE DO AMARAL**, bem como a realização de perícia grafotécnica nas assinaturas da ré **Maria Elizabeth Soares da Silva** constantes das fls. 557, 558 e 560, e também a perícia grafotécnica quanto a eventuais assinaturas da ré **Maria de Fátima Costa de Souza** em documentos similares. 12.- O despacho de fl. 1209 rejeitou o pedido de fls. 1206/1207 (defesa da acusada **Rosilda do Amaral**), em virtude de já ter sido tentada a intimação no endereço ali indicado, diligência que restou infrutífera. 13.- Era o que importava ser exposto. **FUNDAMENTAÇÃO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** 14.- Os fatos, em tese delituosos, narrados na denúncia em relação aos acusados

CONCEIÇÃO SANTA MARIA LEITE CORRÊA, **MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS GUIMARÃES**, **MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA**, **MARIA ELIZABETH SOARES DA SILVA** e **ROSILDA DO AMARAL** resumem-se, naquilo que lhes é essencial, ao seguinte: os menores recém-nascidos de nomes **JAQUELINE DO AMARAL**, **WAGNER SOARES DA SILVA** e **FÁBIO COSTA** foram adotados por casais estrangeiros através de processos judiciais que tiveram curso perante a Justiça Estadual; esses processos foram patrocinados pelos advogados **Conceição Santa Maria Leite Corrêa** e **Marcos Antônio Medeiros Guimarães**, e intermediados por **Valdeise Cavalcante da Silva**, em relação à qual foi extinta a punibilidade em face da prescrição, nos termos da decisão prolatada às fls. 1136/1138; para a realização dessas adoções, as acusadas **Rosilda do Amaral**, **Maria Elizabeth Soares da Silva** e **Maria de Fátima Costa de Souza** passaram-se por mães dessas crianças recém-nascidas, embora não o fossem, tendo sido sua colaboração angariada pelos anteriormente acusados **Conceição Santa Maria Leite Corrêa** e **Marcos Antônio Medeiros Guimarães**. 15.- A narrativa acima realizada deixa claro que as diversas condutas atribuídas aos acusados **CONCEIÇÃO SANTA MARIA LEITE CORRÊA**, **MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS GUIMARÃES**, **MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA**, **MARIA ELIZABETH SOARES DA SILVA** e **ROSILDA DO AMARAL**, todas, visavam auxiliar à efetivação de atos destinados ao envio dos menores referidos ao exterior, qual seja, a concretização de suas adoções judiciais por casais estrangeiros. 16.- Assim, as diversas condutas atribuídas aos acusados pela denúncia, todas elas, representaram, dentro do complexo de sua atuação global, simples condutas-meio normais e necessárias à realização de uma conduta principal, a efetivação da adoção judicial das crianças referidas como forma de permitir o seu envio ao exterior. 17.- Embora, sob um ponto de vista teórico (análise em tese), fosse possível enquadrar as condutas dos acusados, quando examinadas de forma singular, em mais de um tipo penal, como de fato o fez a denúncia, todas se constituíram em meras fases normais e necessárias de preparação e execução do delito previsto no art. 245, § 2.º, do Código Penal (auxílio à efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro). 18.- Nesse aspecto, entendo que deve ser aplicado ao caso em exame o princípio da consunção, considerando-se que todas as condutas dos acusados foram absorvidas por aquela enquadrável na descrição típica do art. 245, § 2.º, do Código Penal, tendo em vista que suas concretizações e seus potenciais lesivos exauriram-se, tanto sob o ponto de vista finalístico quanto concreto, na realização dessa conduta penal típica, bem como a irrelevância da diversidade de bens jurídicos lesionados, em abstrato, pelas condutas-meio e fim quando caracterizada a unidade intencional e executiva normal e necessária entre essas condutas, na forma acima constatada. 19.- Em face dessa absorção e de já ter sido reconhecida, em relação a esses acusados, a extinção da punibilidade quanto à acusação contra eles deduzida com base no art. 245, § 2.º, do CP, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso IV, ambos, do CP e do art. 61 do CPP, pela decisão prolatada às fls. 1136/1138, impõe-se o reconhecimento da extinção integral da punibilidade dos acusados. 20.- Desse modo, em face da aplicação do princípio da consunção delitiva e da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato em relação ao delito previsto na denúncia. III DISPOSITIVO 21.- Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade dos acusados **CONCEIÇÃO SANTA MARIA LEITE CORRÊA**, **MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS GUIMARÃES**, **MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA**, **MARIA ELIZABETH SOARES DA SILVA** e **ROSILDA DO AMARAL** (prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato), nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos, do CP e art. 61 do CPP. 22.- Com o trânsito em julgado desta sentença: cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP: remetam-se os autos à distribuição para que seja alterada a situação dos acusados **CONCEIÇÃO SANTA MARIA LEITE CORRÊA**, **MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS GUIMARÃES**, **MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA**, **MARIA ELIZABETH SOARES DA SILVA** e **ROSILDA DO AMARAL**, para “EXTINTA A PUNIBILIDADE”. 23.- Vista ao MPF. P.R.I. João Pessoa, 31 de outubro de 2008. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO** Juiz Federal Substituto da 1ª VF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no “DIÁRIO DA JUSTIÇA”. EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, 12/janeiro/2010. Eu, **Jailson Rodrigues** **Chaves**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000098-3/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/02/2010

PROCESSO
0026812-46.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: H. PEREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros

CITAÇÃO DE
MÁRIA DO SOCORRO MECEDO PEREIRA - CPF:

434.787.434-00, na qualidade de corresponsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CDA 555596818

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.565,69 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000099-8/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/02/2010

PROCESSO
0003561-91.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALBUQUERQUE & FILHO LTDA

INTIMAÇÃO DE
ALBUQUERQUE & FILHO LTDA., em seu representante legal

CDA 42799022492

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Certidão requerida pela Fazenda Nacional, hei de indeferir, pois como é notório, o Judiciário está assoberbado de tarefas, não sendo aceitável um agravamento desta situação com o atendimento a diligências que a própria exequente tem condições de realizar através de seus bancos de dados. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000100-7/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/02/2010

PROCESSO
0004969-49.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALCIDES ALVES MADUREIRA

INTIMAÇÃO DE
ALCIDES ALVES MADUREIRA

CDA
42402188201

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Sem pagamento de custas, tendo em vista que a relação jurídica processual não foi angularizada. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara